



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 41 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>255</u>	SOB O Nº <u>89.38</u>
ÀS <u>16:52</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. <u>10 / 10</u> / 20 <u>22</u>	

João

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 10 / 10 / 2022
Carsten ALVES
PRESIDENTE

Encaminha o Projeto que especifica.

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias, versando sobre a inclusão na lei de diretrizes orçamentárias da autorização para o remanejamento, a transposição, e a transferência de saldos orçamentários e ainda as realocações das fontes de recursos, dos órgãos que integram o orçamento fiscal para o exercício de 2023.

Trata-se de regra contida no artigo 167, VI da Constituição Federal, que no entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deve ser incluída na LDO ou em lei específica exceto na própria lei orçamentária.

Quando do envio do projeto de lei da LDO, o setor técnico deixou de inserir o referido artigo que ora se pretende regularizar. Esclarecemos que esta alteração visa principalmente possibilitar a alocar saldos orçamentários nas dotações de pessoal e outras despesas fixas dentro da mesma Secretaria, através da transposição de saldos, bem como inserir novos elementos ou transferir saldos dentre as categorias econômicas dentro dos valores já autorizados em um mesmo projeto/atividade através da transferência de saldos disponíveis.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

Eludson Amorim Duarte
ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 036 DE 2022



Altera Lei nº 751 de 30 de junho de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Lei nº 751 de 30 de junho de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023 passa a vigorar acrescida do artigo 47-A com a seguinte redação.

“Art. 47-A. Nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, fica autorizado o remanejamento, a transposição, a transferência de saldos orçamentários e as realocações das fontes de recursos, entre os órgãos que integram o orçamento fiscal do Município no exercício de 2023.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de outubro de 2022; 26º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito